



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Nossa Senhora da Glória, com atribuições judiciais vinculadas à 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Nossa Senhora da Glória e seus respectivos cargos de Promotor de Justiça ficam classificados como de entrância final.

Art. 3º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 ...

I - ...

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 77 (setenta e sete) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 05 (cinco) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 12 (doze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 08 (oito) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do "caput" deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 18 (dezoito) cargos de Promotores de Justiça Substituto."

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis complementares anteriores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Marcelo Déda Chagas
MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de
Defesa do Consumidor

Francisco de Assis Dantas
Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 07.12.11

Luiz Carlos de Almeida Santos
Luiz Carlos de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

JRNC

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

Alterada 172011 LCMP



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
ANEXO ÚNICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	18	18

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	7	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	12	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	13	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	7	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	2	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	1	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	4	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	2	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	1	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	8	77



